



§ 6º - As atividades referidas na alínea "a" do § 2º deste artigo devem obedecer ao disposto no Art. 5º deste Decreto. Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.

IV - Farmácias, Postos de combustíveis poderão abrir em seus horários normais e fecharão às 21:00h de segunda a domingo.

V- Padarias poderão abrir aos domingos em seu horário normal e fechará às 10:00h da manhã.

VI - Supermercados, mercadinhos e afins não abrirão aos domingos.

Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.

Art. 3º - O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Banabuiú, entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.

Art. 4º - Fica recomendada aos estabelecimentos de comércio e serviços a adoção de trabalho remoto entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive.

Art. 5º - Fica proibida, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, no Município de Banabuiú, a partir das 22h (vinte e duas horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 6º - Fica proibida, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, no Município de Banabuiú, a partir das 17h (dezesseis horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos (Areninhas, quadras, campos e outros), calçadões e rios.

Art. 7º - Fica determinada, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, no Município de Banabuiú, a intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, em cooperação com os órgãos estaduais competentes.

Art. 8º - Fica prorrogada, até o dia 28 de fevereiro de 2021, a vigência do Decreto nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 06 de fevereiro de 2021, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, inclusive a medida prevista no Art.5º, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas previstos no Decreto Estadual nº nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e a Agência de Fiscalização de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 11 - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar inclusive para os fins dispostos no Art. 7º deste Decreto.

Art.12º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, REPRESENTADA POR RILAMI FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 124.737,60 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5599F011

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 2018.09.11.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MANOEL MARIANO SANTIAGO LOPES. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CRAS BORBOLETAS, NO BAIRRO BRASÍLIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE: Acrescer em 16,66% (Dezesseis vírgula Sessenta e Seis por cento) o valor do contrato por motivo de reajuste do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima e Décima Primeira do Contrato Original. **ASSINAM:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – CONTRATANTE, e MANOEL MARIANO SANTIAGO LOPES - CONTRATADO.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9E1C2BBC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATADO: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, REPRESENTADA POR RILAMI FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.420,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:41988024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, REPRESENTADA POR RILAMI FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 374.796,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2173D342

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2018.08.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.11.01 - PP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.08.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.11.01 - PP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 10.140.541/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUCK) PARA REALIZAR AS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MAURO JAKSON NOBRE. DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9A437FC3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.04

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, REPRESENTADA POR RILAMI FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 230.745,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:42870032

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.05 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA CONTRATADO: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, REPRESENTADA POR RILAMI FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.032,00 (VINTE E DOIS MIL E TRINTA E DOIS REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:061E7C3A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020 – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.01.05. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020 - PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). CONTRATADO: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, CNPJ: 07.776.581/0001-05, REPRESENTADA POR HAMILTON BIANCO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:90F2BE10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP



ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.06 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, REPRESENTADA POR RILAMI FERREIRA DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.274,00 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador: 1180CDC3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO**

DECRETO Nº 015 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Barbalha, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o surgimento de nova cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável no tocante aos parâmetros da saúde para a retomada progressiva das atividades econômicas em Barbalha/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular o processo de retomada da economia à observância, por parte do comércio e da indústria, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde, necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e o Isolamento Social, até o dia 28 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, no âmbito desta Municipalidade, considerando o teor do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, os prazos de vigência referentes ao Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, vinculadas à pandemia de Covid-19, até o dia 28 de fevereiro de 2021, bem como as medidas gerais previstas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no

Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e adições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnico e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o território municipal, à realização de festas em ambientes fechados e/ou aberto;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

§1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adocimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto do Governo do Estado do Ceará, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

III – atividades nos condomínios de temporada ou veraneio previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.

IV – operação do serviço de transporte rodoviário do Município de Barbalha, devendo a respectiva operação guardar conformidade com as medidas sanitárias estabelecidas para a segura prestação do serviço.